



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DECRETO Nº 176, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

**Regulamenta compensação de
horários em razão de ponto
facultativo**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Inciso IV do Art 58 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Inciso I do art 1º e visando dar cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art 2º, tudo da Lei Nº 3.366/2003

D E C R E T A:

Art 1º - A título de compensação de horário em razão de Ponto Facultativo no município, o expediente administrativo desta Prefeitura Municipal ocorrerá obedecendo o disposto no presente, nas seguintes datas:

I – De 05 de Fevereiro a 28 de Fevereiro de 2.013:

- a) Turno da Manhã: Dàs 08:00 hs às 11:30 hs.
- b) Turno da Tarde: Dàs 13:30 hs às 17:00 hs

II – No dia 13 de Fevereiro de 2.103, quarta-feira, o expediente administrativo ocorrerá no período dàs 13:00 hs às 17:00 hs.

Art 2º - A partir de 1º de março do corrente ano será retomado o horário normal de expediente administrativo, ou seja, das 08:30 hs às 11:30 hs e das 13:30 hs às 16:30 hs.

(Continuação do Decreto Nº 176 –Compens. de horário – 04/02/2013.....fls 02)

Art 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretária da Administração